



**PAD 07/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO – 02/2020**

contrato

O Conselho Regional de Odontologia da Bahia, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Soldado Luiz Gonzaga da Silva nº 111 Edf Liz Corporate 13 andar – Stiep – CEP 41820-560, Salvador, Bahia, CNPJ/MF 15.246.655/0001-11, neste ato representado por sua Conselheiro Presidente, **Marcel Lautenschlager Arriaga**, adiante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **Livraria e Papeleria Renascer Ltda-ME**. CNPJ 10.849.617/0001-30, sita à Rua Divina Pastora, nº 7 607 – Centro – Aracaju-SE, neste ato representada legalmente por **Rosaly dos Santos**. CPF 564.288.044-68, residente na cidade de Aracajú rua 215, B 186, Conj. Marcos Freire III, Bairro Tapioca, de acordo com o constante no Processo de Compras **07/2020, Pregão eletrônico nº 02/2020**, resolvem celebrar a presente **Ata de Registro de Preços**, objetivando **Artigo de Expediente** conforme especificações constantes do Anexo II - Termo de Referência, conforme a necessidade da Administração, sujeitando-se os contratantes aos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas regulamentares mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A Contratada deverá observar rigorosamente as especificações e demais documentos fornecidos pela **CONTRATANTE** e as cláusulas deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para todos os efeitos, incorporam-se, como parte integrante desta Ata e como nela transcritos estejam, em todo o seu teor, os documentos, assinados pelas partes, documentos de habilitação, propostas e demais documentos usados para o objeto licitado.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente instrumento tem por objeto a possibilidade de aquisição dos itens abaixo relacionados, quando da necessidade do órgão, para o qual serão pagos os valores também constantes na relação a seguir:

N DO ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	Preço unit	Preço Total
1	ALMOFADA PARA CARIMBO	20	UNID	3,15	63,00



2	APAGADOR DE QUADRO BRANCO	5	UNID	3,60	18,00
3	BORRACHA APAGADORA ESCRITA	200	UNID	0,52	104,00
4	CAIXA PVC PARA ARQUIVO- AZUL	1000	UNID	3,80	3.800,00
5	CAIXA PVC PARA ARQUIVO- BRANCA	1000	UNID	3,80	3.800,00
6	CAIXA PVC PARA ARQUIVO- CINZA	1000	UNID	3,80	3.800,00
7	CAIXA PVC PARA ARQUIVO- VERDE	1000	UNID	3,00	3.000,00
8	CAIXA PVC PARA ARQUIVO- VERMELHA	1000	UNID	3,00	3.000,00
9	CAIXA PVC PARA ARQUIVO- AMARELA	1000	UNID	3,00	3.000,00
10	CALCULADORA ELETRONICA PEQUENA	15	UNID	10,80	162,00
11	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA	70	CX C/ 50 UNID.	31,42	2.199,40
12	CANECA MARCA TEXTO AMARELA	21	CX C/ 24 UNID.	24,00	504,00
13	CLASSIFICADOR DE PVC TRANSPARENTE C/ ELASTICO MÉDIO	150	UNID	2,00	300,00
14	CLASSIFICADOR DE PVC COM GRAMPOS TRANSPARENTES	150	UNID	2,00	300,00
15	CLIPS 2/0 CAIXA COM 100 UND	1200	CX C/ 50 UNID	1,75	2.100,00
16	CLIPS 6/0 CAIXA COM 50 UND	1200	CX C/ 50 UNID	1,75	2.100,00
17	COLA BASTÃO DE 40G	1200	UNID	1,75	2.100,00
18	COLA LÍQUIDA C/ 90 G	1200	UNID	1,75	2.100,00
19	COLETOR DIGITAL	50	UNID	18,00	900,00
20	CORRETIVO LIQUIDO	50	CX C/ 12 UNID	12,90	645,00
21	ELASTICO C/ 50	4	CX	2,80	11,20
22	ENVELOPE BRANCO PEQUENO	3000	UNID	0,25	750,00
23	ENVELOPE MEIO OFICIO PARDO	3000	UNID	0,25	750,00
24	ENVELOPE P/ FOTO	3600	UNID	0,10	360,00
25	ENVELOPE PARDO GIGANTE	600	UNID	0,50	300,00
26	ENVELOPE PARDO GRANDE	1000	UNID	0,35	350,00
27	ENVELOPE BRANCO PEQUENO	3000	UNID	0,28	840,00
28	ETIQUETA ADESIVA 25, 4MMX66, 7MM PCT	200	CX C/ 100 UNID	42,00	8.400,00
29	ETIQUETA ADESIVA 33, 9MMX101, 6MM PCT	200	CX C/ 100 UNID	42,00	8.400,00
30	EXTRATOR DE GRAMPOS	50	UNID	1,50	75,00
31	FITA ADESIVA LARGA	5	CX C/ 20 UNID	60,00	300,00
32	FITA ADESIVA PEQUENA	15	CX C/ 10 UNID	8,00	120,00
33	GRAMPO GRAMPEADOR 26/6 CAIXA	200	CX COM 12 UNID	0,33	66,00
34	LÁPIS Nº 2	500	UNID	0,30	150,00
35	LAPISEIRA 0.7	120	UNID	4,00	480,00



36	LIVRO ATA	50	UNID	14,00	700,00
37	LIVRO DE PROTOCOLO	120	UNID	8,90	1.068,00
38	MARCADOR PERMANENTE VERMELHO	200	UNID	1,90	380,00
39	MARCADOR PERMANENTE AZUL	500	UNID	1,71	855,00
40	ORGANIZADOR DE MESA	20	UNID	30,00	600,00
41	PAPEL OFICIO- RESMA	2040	RSM	23,75	48.450,00
42	PASTA AZ GRANDE	1200	UNID	7,22	8.664,00
43	PASTA AZ PEQUENA	600	UNID	7,22	4.332,00
44	PASTA CATÁLOGO	20	UNID	14,00	280,00
45	PERFURADOR DE METAL CAPACIDADE 25 FOLHAS	20	UNID	16,90	338,00
46	PILOTO AZUL	100	UNID	1,90	190,00
47	PILOTO VERMELHO	100	UNID	1,90	190,00
48	GRAFITE PARA LAPISEIRA 0.7	15	CX C/ 12 UNID	0,20	3,00
49	GRAMPEADOR PEQUENO MATERIAL METAL	3	CX C/ 12 UNID	10,68	32,04
50	PLÁSTICO PARA CÉDULA 66X99MM PCT C/100	20	PCT	27,07	541,40
51	PLÁSTICO PARA PASTA CATÁLOGO PCT C/50	10	PCT	8,00	80,00
52	RÉGUA 30CM	30	UNID	0,80	24,00
53	TESOURA GRANDE	50	UNID	4,90	245,00
54	TINTA PARA CARIMBO	50	UNID	3,90	195,00
<b>TOTAL</b>					<b>122.515,04</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

3.1. As entregas deverão ser feitas junto ao setor solicitante, em horário de expediente, descrito no preâmbulo deste, num prazo de até **02 (dois) dias úteis**, do recebimento do pedido feito pelo órgão.

3.2. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a contratada deverá promover as correções necessárias num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

3.3. O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e a sua segurança durante o transporte e armazenamento.

3.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto. Observando os prazos de vencimento, citados no **PARAGRAFO UNICO** da Cláusula Quarta desta Ata



Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 13 andar – Edf. Liz Corporate - Stiep  
Tel.: (071) 3114-2525 CEP: 41820-560 - Salvador – BA  
compras@croba.org.br

- 3.5. O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita em **30(trinta) dias** do recebimento provisório, desde que até então nada conste expressamente em desabono aos materiais fornecidos.
- 3.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos materiais, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.
- 3.7. Por tratar-se da modalidade de **Registro de Preço**, os valores deste **Ata** referem-se apenas às estimativas anuais de consumo, podendo ou não serem solicitadas a contratada a quantidade total do item como, também, não ser solicitada nenhuma unidade dos itens no período de vigência do contrato;
- 3.8. O **CRO/BA**, reserva-se ao direito de solicitar eventualmente, de acordo com as suas necessidades, os itens Registrados;

**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS:** O pagamento somente será efetuado após satisfeitas todas as condições de entrega previstas nesta Ata.

**PARÁGRAFO UNICO:** Os pagamentos serão efetuados mediante emissão de nota de empenho, com vencimentos nos dias **10 (dez), 15 (quinze) ou 30(trinta) do mês**. As notas fiscais/fatura devem ser recebidas por este órgão com antecedência de **15 (quinze) dias** para a data pretendida de pagamento, sendo condicionado ao mesmo o seguinte:

1 O pagamento será feito através de depósito ou boleto bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal, nota fiscal/fatura ou boleto bancário.

2 Comprovação de manutenção das condições iniciais de contratação quanto à situação de regularidade da empresa mediante consulta prévia ao **SICAF** e as certidões quando essas forem exigidas.

3 Nos pagamentos efetuados pela Administração, em cumprimento às disposições legais vigentes, o **CRO/BA** efetuará **retenção na fonte** do Imposto Sobre Serviço – **ISS**, quando for o caso, Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – **CSLL**, a



Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – **CONFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP**, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, **exceto** para as empresas optantes do “**SIMPLES**”, imunes ou isentos quando, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovarem a referida condição mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do **CNPJ**.

4. **Nenhum** pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

5 **Por atrasos nos pagamentos, superiores há 90(noventa) dias**, a contratada terá direito a atualização monetária, dos valores devidos que serão calculados desde o dia do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preço correrão à conta de crédito aberto através das dotações orçamentárias de números **6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Artigo de Expediente; dos recursos previstos no orçamento do CRO/BA.**

**CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES:** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa contratada às sanções previstas no capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as penalidades previstas no edital e a seguir citadas:

**1- Advertência**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais;

**2- Multa administrativa** correspondente a **10 (dez) vezes** do valor equivalente ao valor do lote contratado;

**3- No caso de reincidência** do descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, será aplicada multa de **10% (dez por**



cento) sobre o valor da multa administrativa especificada no item 2, desta cláusula;

**4- Suspensão** temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 5 (cinco) anos.

**5- Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

I- As sanções previstas nas alíneas "1", "4" e "5" do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas alíneas "2" e "3", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da ciência do ocorrido.

II - Para a aplicação da sanção prevista na alínea "5", deverá ser observado os termos do § 3.º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

III - As sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, poderão ser também aplicadas à empresa que: **a** - tenha sofrido condenação definitiva por prática dolosa, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; **b** - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar o objetivo da licitação; **c** - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

IV - O valor da multa aplicada será descontado por ocasião do pagamento efetuado pela Contratante, podendo ainda, ser cobrada judicialmente.

V - No caso de não haver reposição dos itens reprovados, citados no parágrafo

**6** - Deste Edital, caberá a **CONTRATADA** a devolução dos valores recebidos do **CONTRATANTE**, acrescidos de juros calculados a base de **10% (dez por cento)** do lote, referente ao



pagamento dos pedidos reprovados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data em que expirou o prazo de reposição, independentemente das sanções previstas neste contrato e no edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL:** O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo rescisão administrativa do presente Contrato às partes, serão assegurados os direitos previstos no Artigo 79 § 2º da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** A falta de cumprimento de qualquer cláusula ou simples condição do contrato acarretará a sua rescisão a critério do **CONTRATANTE** mediante simples aviso. Contudo o **CONTRATANTE** rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Concordata, falência ou instalação de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- b) Atraso decorrente de defasagem da entrega do objeto em relação ao cronograma em vigor, verificada em qualquer etapa da programação, superior a **50% (cinquenta por cento)** do prazo global; e/ou; c) dissolução de Sociedade.

**CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:** Compete à **CONTRATADA**, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

- a) Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, às especificações e demais documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** e as cláusulas deste Contrato;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega do(s) itens deste contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- c) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas,



CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DA BAHIA



Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 13 andar– Edf. Liz Corporate - Stiep  
Tel.: (071) 3114-2525 CEP: 41820-560 - Salvador – BA  
compras@croba.org.br

todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas  
na licitação;

- d) Cumprir os encargos definidos no presente Pregão  
Presencial.

**CLÁUSULA NONA - VALIDADE CONTRATUAL:** O presente instrumento vigorará pelo  
prazo de **12 meses**, de acordo com o art. 15, §3º, III, da Lei nº 8.666/93, a contar da  
publicação desta ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS:** Fica estabelecido que, caso venha ocorrer  
algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser  
resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais  
normas reguladoras da matéria, em Permanente a Lei n.º 8.666/93, aplicando-lhe quando  
for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do  
direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:** Fica eleito o foro de Salvador, para dirimir as  
questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro,  
por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as  
partes, a seguir, firmam a presente **Ata de Registro de Preço**, em **02 (duas) vias** de igual  
teor e forma, para um só efeito.

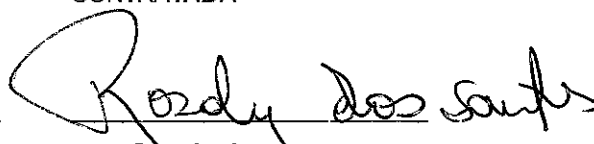
Salvador, 08 de Julho de 2020.

CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
Marceel Lautenschlager Arriaga

Presidente

CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
Rosaly dos Santos

Livraria e Papelaria Renascer





**CRO** BA

CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DA BAHIA



Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 13 andar – Edif. Liz Corporate - Stiep  
Tel.: (071) 3114-2525 CEP: 41820-560 - Salvador – BA  
compras@croba.org.br

TESTEMUNHAS :


\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CPF:

PF:

DE ACORDO:

  
Fernanda Ferreira dos Santo Silva  
OAB/BA 25.768  
Assessoria Jurídica – CRO/BA



